



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 485
Decisão da CEECA	Nº 742/2018	
Referência	Processo nº 1082539/2018	
Interessado(a)	CLAUDIO&KEHRLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	

EMENTA: Aprova a Homologação referente a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, com aplicação da **PENALIDADE MÍNIMA** e seu valor atualizado, conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei 5.194/66, em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com base no disposto na Decisão Nº 003/2018 “*Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado*”.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **485**, apreciando o Processo nº **1082539/2018**, que versa sobre Auto de Infração Nº 500005019/2018, contra a Pessoa Jurídica CLAUDIO&KEHRLE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA; CNPJ: 27.103.146/0001-19, devido a falta de Registro de Pessoa Jurídica no CREA-PB com objetivo social (construção de edifícios; entre outros) relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo sistema Confea/Crea, empresa executando construção de edificação residencial multifamiliar com 03 pavimentos e área de 290,00m² com 06 apartamentos, e; **considerando** que tal fato constitui infração nos termos do Artigo 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que o(a) autuado(a) apresentou Defesa Escrita para Análise da Câmara Especializada de forma tempestiva ao Auto de Infração no dia (13/06/2018); **considerando** que o(a) autuado(a) regularizou o Fato Gerador em (01/08/2018), conforme Protocolo 1087903/2018 por ter efetuado o Registro da Empresa de forma intempestiva; **considerando** a Urgência que o Mercado Competitivo requer nas tomadas de Decisões; **considerando** o disposto na Decisão Nº 003/2018–CEECA que trata sobre “Delegação de Competência (exercício 2018), para a Gerência de Fiscalização do CREA/PB, administrativamente, ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura – CEECA para o PATAMAR MÍNIMO, quando o Fato Gerador da Infração constar totalmente regularizado”, sendo este o entendimento da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura-CEECA, quando for constatada total regularização do fato gerador da infração. **DECIDIU** aprovar por unanimidade a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÍNIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “e” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66 em face do entendimento mantido pela Câmara Especializada e com Base no Disposto na Decisão Nº 003/2018 - CEECA. Coordenou a Sessão o Senhor Eng. Civil Ovídio Catão Maribondo da Trindade, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Antônio Ferreira Lopes Filho (IBAPE), Carmem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Eleonôra C. Amorim Soares (SENGE-PB), Maria Verônica de Assis Correia (SENGE-PB), Paulo Ricardo Maroja Ribeiro (SENGE-PB), José Sérgio A. de Albuquerque (SENGE-PB), Francisco de Assis Araújo Neto (SENGE-PB), Kátia Lemos Diniz (SENGE-PB), João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Alberto da Matta Ribeiro (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Paulo Virginio de Sousa (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Suenne da Silva Barros (SENGE-PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de outubro de 2018.

Eng. Civil/Seg. do Trabalho Ovídio Catão Maribondo da Trindade
Coordenador da CEECA – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)